**PORTARIA Nº 17/2021**

**“Dispõe sobre o Recadastramento Anual de Aposentados e Pensionistas do FUMPREV, com procedimentos, diante da Pandemia da COVID-19 e dá outras providências”.**

A Diretora Executiva do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina – FUMPREV, nas atribuições que lhe confere o Art.11, inciso VI da Lei Complementar nº 038 de 26 de maio de 2000, *resolve*:

***Considerando*** o contido no inciso II do artigo 9º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

***Considerando*** a necessidade de frequente atualização da base de dados cadastrais dos aposentados e pensionistas do FUMPREV;

***Considerando*** a necessidade de monitoramento constante de benefícios previdenciários no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Diamantina – MG;

***Considerando*** a Pandemia causada pelo novo Coronavírus;

***Considerando*** que vários de nossos segurados, beneficiários e dependentes estão no denominado Grupo de Risco, impedindo aglomeração e sendo necessário adoção de procedimentos diversos para o fim proposto nesta portaria;

**CONVOCA:**

 **Art. 1º** - Todos os aposentados, e pensionistas do FUMPREV devem realizar o procedimento denominado “Prova de Vida”, em prol de melhorias do cálculo atuarial e renovação de cadastro, sendo este procedimento obrigatório, sob pena de suspensão do benefício a partir do mês subsequente até que se regularize, para comparecerem na sede do Fundo Municipal de Previdência de Diamantina, situado no Rua do Fogo, nº 427, centro, nesta cidade, para recadastramento obrigatório, no período de 01 de Julho a 30 de Agosto das 08:00 h às 18:00 horas.

 **Art. 2º** - O procedimento de recadastramento que trata essa portaria poderá ocorrer da seguinte forma:

1. Presencialmente, na sede do FUMPREV, situada na Rua do Fogo, 427, Centro, Diamantina, mediante prévio agendamento, que poderá ser solicitado por telefone (38) 3531-2825, ou pelo e-mail fumprev@fumprev.mg.gov.br;
2. Online, por meio de aplicativo de celular de mensagem, preferencialmente WhastApp(38)3531-2825, utilizando chamada de vídeo, realizando-se prévio agendamento, utilizando os meios citados no inciso anterior;

 **Art. 3º** - O aposentado, e/ou pensionista deve apresentar ao Agente de Recadastramento os documentos abaixo relacionados:

 **I** - Carteira de Identidade ( original);

 **II** - CPF ( original);

 **III** - Comprovante de Residência (conta de água, luz, telefone (original);

 **IV** – Numero PIS ou PASEP;

 V- CPF e RG do cônjuge ou companheiro não falecido;

 VI- CPF e RG dos dependentes;

**Parágrafo único –** Na opção do inciso II do artigo anterior, deverá o aposentado e e/ou pensionista, após agendamento prévio, realizar, às suas expensas, chamada de vídeo para o número a ser informado, devendo, neste ato, filmar em forma de selfie, de modo que possa mostrar o rosto, sem barreiras, como mascara, chapéu e similares, e ao mesmo tempo documento oficial com foto; deverá digitalizar e enviar os documentos do caput deste artigo para o e-mail institucional do FUMPREV.

**Art. 4º-**  - O recadastramento não poderá em hipótese alguma, ser feito por Procuração, salvo se esta estiver com firma reconhecida em cartório, por meio da autenticidade presencial.

**Parágrafo Único –** Não será admitida firma reconhecida em cartório por semelhança.

 **Art. 5º** - Os aposentados e/ou Pensionistas que residem em outra cidade e não puderem comparecer ao FUMPREV, por motivo de Doença que o impossibilite a locomoção deverá para fins de Recadastramento, bem como outra justificativa plausível, podendo ser também qualquer questão acerca da Pandemia, encaminhar **Declaração de Vida e Estado Civil**, feita e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do Recadastramento, conforme modelo anexo, juntamente com copia dos demais documentos solicitados.

 **Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

 **Art. 8º** - Publique-se. Cumpra-se.

Diamantina, 09 de Junho de 2021.

**Valdirene Elaine Melo Costa**

**Diretora Executiva**

**FUMPREV**